CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 20 / 10 / 2015
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

# LEI Nº 792, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, NA FORMA DA LEI FEDERAL 11.350/06 C/C LEI FEDERAL 12.994/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial nacional profissional dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Caetité, no valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), assim definido pelo art. 9º-A, da Lei Federal 11.350/06.

§ 1º - O valor acima estabelecido engloba o atual salário base e a gratificação que é paga aos Agentes Comunitários de Saúde, que fica, doravante, incorporada ao salário base, sendo que, qualquer outro acréscimo salarial somente será instituído por lei.

§ 2º - O adicional de insalubridade, atualmente pago aos Agentes Comunitários de Saúde no percentual de 10% (dez por cento), passará a ser pago no percentual de 20% (vinte por cento), do seu salário-base, como também aos Agentes de Combate às Endemias.



Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 – Fone (77) 3454-8000 | Fax 3454-8008 – Centro – CEP: 46.400-000 – Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

§ 3º - O valor do Piso Salarial tratado no *caput* corresponde a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na forma determinada na Lei nº 12.994/2014.

§ 4º - A União deverá complementar com a assistência financeira de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do piso salarial acima tratado, na forma e no limite do disposto na Lei Federal nº 12.994/2014 e em seu regulamento.

§ 5º - Este ente federativo ficará desobrigado de pagar o piso salarial, relativamente aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, enquanto não for repassada pela União Federal a assistência financeira complementar, descrita no § 2º, em conformidade com o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

**Art. 2º** - Para dar cumprimento ao art. 9º-G da Lei Federal 11.350/06, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) meses a partir da publicação dessa Lei, para elaboração e implantação do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§1º Para a discussão e elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos ACS e ACE, fica instituída a Comissão Especial, formada por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um 1 (um) do Departamento da Vigilância Epidemiológica e 1 (um) da Atenção Básica; 1 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos do Município; 2 (dois) representantes do Sindicato dos ACS-ACE da Serra Geral da Bahia e 1 (um) representante da Secretaria de Administração do Município.



Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 – Fone (77) 3454-8000 | Fax 3454-8008 – Centro – CEP: 46.400-000 – Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

§2º Por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias da vigência dessa Lei, deverão ser nomeados os representantes da Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior, a fim de se proceder ao estudo de forma a produzir proposta de viabilidade técnica, com valorização do servidor e eficiência do serviço público, no prazo previsto do *caput* desse artigo.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o dia 1º de janeiro dos anos subsequentes à aprovação da presente Lei, como data base dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial desses servidores no mesmo índice aplicado pelo Ministério da Saúde à Portaria de repasse de custeio financeiro dos profissionais ACS e ACE, ou conforme norma que a substitua.

**Art. 4º** - Para implantação da presente Lei e sua adequação a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, esta relativa ao ano de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferência e remanejamentos de recursos, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, inc. V e VI.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de setembro de 2015.

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 22 / 09 / 2015
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete



Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 – Fone (77) 3454-8000 | Fax 3454-8008 – Centro – CEP: 46.400-000 – Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.